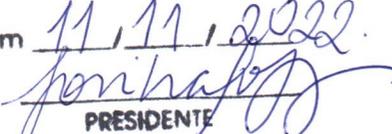




PROJETO DE LEI Nº 09/2022.

APROVADO

Em 11/11/2022

PRESIDENTE

DENOMINA NOME DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO ATUALMENTE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

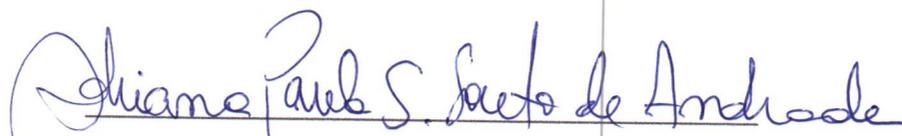
A VEREADORA ADRIANA PAULA SILVA SOUTO DE ANDRADE, na qualidade de representante do Poder Legislativo do Município de Natuba – PB, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominada **PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO**, em homenagem a Paróquia (Nossa Senhora das Dores) onde os populares do Distrito de Pirauá há anos já a reconhecem por esse nome, atualmente sem denominação oficial, Praça esta localizada em frente à Igreja no Distrito de Pirauá, nesta cidade.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a mandar confeccionar a placa relativa à denominação de que trata o artigo anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 04 de novembro de 2022.



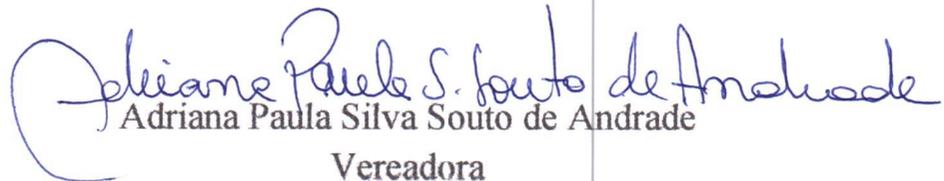
Adriana Paula Silva Souto de Andrade
Vereadora



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei nº 09/2022, tem por finalidade denominar nome da Praça Nossa Senhora da Conceição ao espaço público atualmente sem denominação oficial, em homenagem a Paróquia (Nossa Senhora das Dores) onde os populares do Distrito de Pirauá há anos já a reconhecem por esse nome atualmente sem denominação oficial, Praça está localizada em frente à Igreja no Distrito de Pirauá, nesta cidade. Isto posto, é digna e merecida a homenagem.

Sala de Sessões, em 04 de novembro de 2022.


Adriana Paula Silva Souto de Andrade
Vereadora



PROJETO DE LEI N° 09/2022.

APROVADO

Em 11/11/2022
[Signature]
PRESIDENTE

DENOMINA NOME DA PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO AO ESPAÇO PÚBLICO ATUALMENTE SEM DENOMINAÇÃO OFICIAL EM NOSSO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTORA: Vereadora Adriana Paula Silva Souto de Andrade

RELATOR: Vereador Aylton César Aureliano de Souza.

PARECER

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei n° 09/2022, de autoria da Vereadora Adriana Paula Silva Souto de Andrade, que **Denomina nome da Praça Nossa Senhora da Conceição ao espaço público atualmente sem denominação oficial em nosso município e dá outras providências.**

RELATÓRIO

O RELATOR da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, o Vereador Aylton César Aureliano de Souza, analisou o Projeto de Lei n° 09/2022, de autoria da Vereadora Adriana Paula Silva Souto de Andrade, que **Denomina nome da Praça Nossa Senhora da Conceição ao espaço público atualmente sem denominação oficial em nosso município e dá outras providências.**

Em sua Justificativa, a nobre Vereadora Adriana Paula Silva Souto de Andrade, menciona que a Praça já é conhecida como Nossa Senhora da Conceição, mas oficialmente é necessário legalizar, através de Lei Municipal, eternizando a homenagem a Padroeira do Distrito de Pirauá.

Instrução processual em termos. Tramitação da forma Regimental.

É o Relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, importante observar que o Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Poder Legislativo em face do interesse local, encontrado amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no Artigo 14°, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o referido Projeto de Lei atende a Lei em vigor.

RECEBIDO
Em 08/11/2022
[Signature]
PRESIDENTE



Primeiramente, é importante destacar a homenagem a Padroeira do Distrito de Pirauá, e tornar oficial o nome na Praça. Vale salientar que todos os municípios já batizaram a Praça com o nome da padroeira.

No Art. 13º da Lei Orgânica Municipal, é previsto no inciso XIII, apresentando a seguinte redação:

(...)

Art. 13. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, espacialmente ao que se refere ao seguinte:

(...)

XIII – alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

(...)

Assim, observa-se que o presente Projeto de Lei 09/2022, foi colacionado com o devido cuidado e observância, as normas vigentes e legislação colacionada.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação** seja pela **APROVAÇÃO** do Projeto de lei nº 09/2022, acima proposto.

Conclusão da Comissão:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, opinamos pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 08 de Novembro de 2022.

Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha
Maria Célia Gomes de Aguiar Cunha
Presidente

Ayilton César Aureliano de Souza
Ayilton César Aureliano de Souza
Relator

Maria José da Silva Aguiar
Maria José da Silva Aguiar
Membro